



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.

Site: www.camaramanapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010/2026.

Institui o Selo Estabelecimento Amigo da Mulher, no âmbito do Município de Manacapuru/AM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru/AM, o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar, de forma voluntária, estabelecimentos públicos ou privados que adotem práticas de respeito, acolhimento e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” terá caráter exclusivamente simbólico, educativo e honorífico, não gerando qualquer benefício financeiro, incentivo fiscal ou obrigação ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Poderão aderir voluntariamente à iniciativa os estabelecimentos localizados no Município de Manacapuru que se comprometam a:

- I – promover ambiente de respeito, dignidade e não discriminação contra a mulher;
- II – afixar, em local visível ao público, material informativo sobre os canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher;
- III – incentivar, de forma interna e orientativa, a conscientização de colaboradores quanto ao enfrentamento da violência e da discriminação de gênero;
- IV – colaborar, de forma espontânea, com ações educativas e informativas relacionadas à proteção da mulher.

Art. 4º A concessão do Selo não implicará:

- I – criação de cargos, funções ou estruturas administrativas;
- II – aumento de despesas públicas;
- III – obrigatoriedade de fiscalização contínua pelo Município;
- IV – responsabilidade civil, administrativa ou trabalhista ao Poder Público Municipal.

Art. 5º O Selo poderá ser concedido mediante manifestação voluntária de interesse do estabelecimento, observados critérios objetivos, caso o Poder Executivo Municipal entenda necessário regulamentar a presente Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 6º O uso do Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” será permitido enquanto mantido o compromisso com as finalidades previstas nesta Lei, podendo ser suspenso em caso de uso indevido ou desvirtuamento de sua finalidade.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas mediante parcerias institucionais, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Manacapuru.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de março de 2026.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A violência contra a mulher é um problema social grave e persistente, que exige o engajamento do poder público e da sociedade civil, especialmente no âmbito local. O Município de Manacapuru, como ente federativo responsável pelo interesse local, pode e deve fomentar ações educativas e preventivas que fortaleçam a proteção dos direitos das mulheres.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, com natureza voluntária, simbólica e educativa, destinado a reconhecer estabelecimentos que adotem práticas de respeito, acolhimento e divulgação de informações essenciais à prevenção da violência contra a mulher.

A proposta não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe obrigações ao Executivo e não gera despesas públicas, respeitando integralmente os limites da iniciativa parlamentar e a competência municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Trata-se de medida de alto impacto social, capaz de estimular a conscientização comunitária, fortalecer a rede de proteção à mulher e promover uma cultura de respeito e dignidade no Município de Manacapuru.

Diante de sua relevância social e constitucionalidade, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de março de 2026.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR